



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONTRATO Nº 010/2025

ADESÃO À ARP Nº 032/2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA MITRE CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.

A. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, doravante denominado CONTRATANTE.

B. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transporte, com sede na Rua Antônio Ubaldo dos Anjos, 991, Teotônio Vilela/AL, neste ato representado pelo(a) Sr. Secretário, José Claudeonor dos Santos Soares, brasileiro, casado, portador do RG nº 923343 SEDS/AL, CPF sob o nº 677.474.004-97, domiciliado e residente nesta cidade.

C. CONTRATADA: MITRE CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA, Inscrita No CNPJ Sob Nº 00.217.704/0001-10, Com Sede Na Ac BR 101 SUL – KM 174, S/N, Bairro: Gerais Teotônio Vilela/AL, Neste Ato Representada Pelo **Sr. Eduardo Ricardo Cavalcanti dos santos,** Brasileiro, Casado, CPF sob nº 871.XXX.30X-44, Residente E Domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 46, Apt. 502, Bairro Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-030, doravante denominado CONTRATADA.

D. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando que o artigo 190º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os contratos firmados antes da entrada em vigor da lei continuam a ser regidos pela legislação revogada, dispomos que o presente termo deriva do Processo Administrativo nº 164/2023, em detrimento a adesão da Ata de Registro de Preço nº 032/2023, dos itens 02,03, 04, 05 e 10, do município de São Sebastião/AL, o qual tramita nos autos do processo nº 1089, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd. estimada	Preço Unitário	Preço Total	Marca
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK EIXO MORTO. BASCULHANTE – especificações com capacidade mínima de 12 metros cúbicos, a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular em perfeitas condições de uso, ar condicionado, incluindo	HORAS	1750	R\$ 92,86	R\$ 162.505,00	VOLKS WAGE/2 4-250



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	manutenção preventiva, corretiva, troca de pneus, motorista e seguro total por conta do contratado, combustível, e lubrificante será por conta da contratante. QUANTIDADE DE VEICULOS PODE SER SOLICITADOS: 2					
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO. BASCULHANTE – especificação: com capacidade mínima de 6 metros cúbico, a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular em perfeitas condições de uso, ar condicionado, incluído manutenção preventiva, corretiva, troca de pneus motorista e seguro total por conta do contratado, combustível, e lubrificante será por conta da contratante. QUANTIDADE DE VEICULOS QUE PODEM SER SOLICITADOS: 3	HORAS	2625	R\$ 76,19	R\$ 199.998,75	VOLKS WAGEN/ 13190
4	CAMINHÃO CARGA SECA $\frac{3}{4}$ - especificação: constituído por 01(um) veículo tipo caminhão $\frac{3}{4}$, da categoria leve, equipado com carroceria rígida do tipo carga seca, combustível a diesel, direção hidráulica, ar condicionado, equipado com todos os componentes de segurança, documentação devidamente regular, em perfeitas condições de uso, incluído manutenção preventiva, corretiva troca de pneus, motorista e seguro total por conta do contratado, combustível será por conta da contratante. QUANTIDADE DE VEICULOS QUE PODEM SER SOLICITADOS: 2	HORAS	1750	R\$ 57,14	R\$ 99.995,00	VOLKS WAGEN/ 8160
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA) TRUCK TRAÇADO – especificação: com capacidade mínima de 14 TONELADAS, a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular	HORAS	875	R\$ 113,17	R\$ 99.023,75	Serviço/A ir Liquide



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	em perfeitas condições de uso, incluído manutenção preventiva, corretiva, troca de pneus, motorista e seguro total por conta do contratado, combustível será por conta da contratante. QUANTIDADE DE VEICULOS QUE PODEM SER SOLICITADOS: 1					
VALOR TOTAL					R\$ 561.522,50	

GRUPO 2

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd. estimada	Preço Unitário	Preço Total	Marca
10	TRATOR DE PNEUS – TRATOR TIPO AGRICOLA 4X4, motor diesel, potência mínima de 75 HP – sem combustível e sem operador, com no máximo 15 (quinze) anos de uso.	HORAS	5000	R\$ 98,48	R\$ 492.400,00	JHON DEERE/ 6110J
VALOR TOTAL					R\$ 492.400,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, 519 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.053.922,50 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 12000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

DOTAÇÃO: 04.122.0003.2044 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 59, § 39, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação:

5.7. Constatando-se a situação de Irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a Irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar 123, de 2006.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa deverá prestar o serviço, objeto deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de serviço, emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Caso seja necessário, a Secretaria de Transporte solicitará durante a vigência do contrato, a prestação do serviço na quantidade que for preciso, iniciando-o mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente do eventual contrato a ser firmado.

7.3. Todas as despesas com transportes correrão por conta da CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato.

7.4. A locação dos veículos, para atendimento dos serviços será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Contratante, sendo que, quando houver necessidade de locação, será enviado documento formal (contendo informações sobre tipo de veículo, número de passageiros, local, data e horário de início e término, e demais detalhes relacionados a execução.).

7.5. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria Municipal de Transporte até 24 (vinte e quatro) horas antes do serviço.

7.6. A Secretaria Municipal de Transporte poderá se recusar a receber o serviço constante no contrato, caso esteja em desacordo com o proposto nos descritivos dos itens deste termo, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que esta caiba direito a indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre Imperfeições, falhas ou Irregularidades verificadas no serviço, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos subordinados.

9.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete Infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993. Da Lei 19 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei 09 10 520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de subsidiariamente, as disposições contidas na lei n° 8.078, de 1999- Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Estado, no prazo previsto da Lei n° 8.600 de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Teotônio Vilela -AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelos contratantes.

Teotônio Vilela, 07 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
José Claudenor dos Santos Soares – Secretário
ÓRGÃO SOLICITANTE

MITRE CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA
Eduardo Ricardo Cavalcanti dos santos – Administrador
CONTRATADA